



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR,  
CRIANÇA E ADOLESCENTE E DA MULHER

|                                      |
|--------------------------------------|
| CÍCERO DO SANTA MARIA<br>PRESIDENTE  |
| PROFESSORA SÔNIA MEIRE<br>SECRETÁRIA |

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2024

| TIPO           | Nº       | ASSUNTO   | AUTORIA               | RELATOR                 |
|----------------|----------|---|-----------------------|-------------------------|
| PROJETO DE LEI | 271/2023 | ESTABELECE DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA FORMULAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, NO MUNICÍPIO DE ARACAJU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.   | PASTOR DIEGO          | SGT. BYRON              |
| PROJETO DE LEI | 286/2023 | DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, DO USO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA CONTRATAÇÃO DE OBRAS QUE DESVALORIZEM E EXPONHAM AS MULHERES À SITUAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO, INCENTIVEM A VIOLÊNCIA DE GÊNERO, REALIZEM APOLOGIA AO USO DE DROGAS ILÍCITAS, ESTIMULEM MANIFESTAÇÕES HOMOFÓBICAS OU TRANSFÓBICAS E PROMOVAM A DISCRIMINAÇÃO RACIAL. | PROFESSOR BITTENCOURT | EMÍLIA CORRÊA           |
| PROJETO DE LEI | 233/2023 | EMENDA MODIFICATIVA À REDAÇÃO DO ART. 1º QUE DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS NAS FEIRAS DE ARTES E ARTESANATO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, DOENÇAS RARAS, TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA, SÍNDROME DE DOWN, E SEUS REPRESENTANTES LEGAIS E ACRESCENTA OS INCISOS: § 3º E § 4º AO ARTIGO 10º DA LEI Nº 2.467/1996.  | SGT. BYRON            | PROFESSOR A SÔNIA MEIRE |



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

|                |          |  |              |                         |
|----------------|----------|--|--------------|-------------------------|
| PROJETO DE LEI | 243/2023 | INSTITUI O PORTAL TEA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  | SHEYLA GALBA | CÍCERO DO SANTA MARIA   |
| PROJETO DE LEI | 268/2023 | VEDA QUALQUER DISCRIMINAÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE COM DEFICIÊNCIA OU DOENÇA CRÔNICA NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO, CRECHES OU SIMILARES, EM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS OU PARTICULARES. | EDUARDO LIMA | PROFESSOR A SÔNIA MEIRE |